



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 07/2026
DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1706/2026, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura – Subsídio à Produção de Silagem para Pequenos Produtores de Leite, e dá outras providências.

O SENHOR GILMAR LAURINDO BELLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos para execução do Programa Municipal de Incentivo à Agricultura;

CONSIDERANDO a limitação operacional do maquinário municipal para atendimento simultâneo de todos os produtores no período de produção de silagem;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1706/2026, que institui o **Programa Municipal de Incentivo à Agricultura**, com a finalidade de subsidiar parte dos custos de serviços de hora-máquina utilizados na produção de silagem por pequenos produtores de leite.

Art. 2º A execução do Programa ficará sob a responsabilidade do titular da pasta da **Secretaria Municipal responsável pela Agricultura**, a quem compete a análise dos pedidos, fiscalização, controle e autorização dos benefícios.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão participar do Programa os agricultores que preencham, cumulativamente, os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1706/2026.

Art. 4º O enquadramento como beneficiário dependerá de **requerimento administrativo formal**, protocolado junto à Secretaria Municipal responsável pela Agricultura, **antes da execução do serviço**.

CAPÍTULO III
DO SUBSÍDIO LIMITES e CRITÉRIO REGRESSIVO

Art. 5º O subsídio municipal observará **critérios regressivos**, conforme a área efetivamente destinada à produção de silagem, respeitados os seguintes percentuais máximos:

- I – até 3 (três) hectares:** subsídio de até 50% do custo do hectare/máquina;
- II – de 3,01 até 6 (seis) hectares:** subsídio de até 40%;
- III – de 6,01 até 15 (quinze) hectares:** subsídio de até 30%.

§ 1º O limite máximo anual por propriedade permanece fixado em **15 (Quinze) hectares**.

§ 2º O subsídio será concedido **uma única vez por exercício**.

§ 3º A aplicação do percentual observará a área total autorizada e medida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O valor de referência do custo do hectare/máquina e o percentual efetivo do subsídio poderão ser **fixados ou atualizados anualmente**, mediante ato do Poder Executivo, considerando:

- I – a disponibilidade orçamentária;
- II – os preços médios praticados no mercado local e regional;
- III – o interesse público e a eficiência do Programa.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO E CONTROLE TÉCNICO

Art. 7º A concessão do subsídio dependerá de **autorização prévia e expressa** da Secretaria Municipal responsável pela Agricultura.

§ 1º A autorização indicará:

- I – a área máxima autorizada para produção de silagem;
- II – o limite financeiro do subsídio;
- III – o prazo estimado para execução do serviço.

§ 2º A área beneficiada deverá ser **medida e certificada por servidor municipal designado**, mediante laudo técnico.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 8º Os prestadores de serviços de hora-máquina, pessoas físicas ou jurídicas, interessados em atender aos beneficiários do Programa, deverão realizar **credenciamento prévio** junto à Secretaria Municipal responsável pela Agricultura.

§ 1º O credenciamento terá caráter **aberto, permanente e não exclusivo**.

§ 2º O credenciamento não gera vínculo contratual direto entre o Município e o prestador de serviços.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO

Art. 9º O subsídio será concedido **na forma de reembolso ao agricultor beneficiário**, mediante requerimento administrativo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – nota fiscal do serviço prestado emitido por Pessoa Jurídica e Recibo emitido por Pessoa Física do prestador credenciado;
- II – laudo de medição da área;
- III – cópia da autorização prévia;
- IV – atestado de execução do serviço, emitido por servidor municipal responsável.

Art. 10 O pagamento do subsídio observará a ordem cronológica de requerimentos e será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, condicionada à disponibilidade financeira.

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES

Art. 11 É vedada a concessão do subsídio:

- I – sem autorização prévia da Secretaria Municipal;
- II – para produção de silagem destinada a terceiros;
- III – mediante documentação falsa ou irregular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 A constatação de irregularidade implicará:

- I – indeferimento ou cancelamento do benefício;
- II – obrigação de restituição dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A execução do Programa ficará **limitada à disponibilidade orçamentária**, não gerando direito adquirido ou obrigação permanente ao Município.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela Agricultura, observada a legislação vigente.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 13 de janeiro de 2026.

GILMAR LAURINDO BELLINI

Prefeito Municipal

CIRINEU RIBEIRO

**Secretário de Administração e
Planejamento**

Registre-se e publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AGRICULTURA – SUBSÍDIO À PRODUÇÃO DE SILAGEM

À Secretaria Municipal responsável pela Agricultura - Município de Boa Vista do Incra/RS

REQUERENTE:

Nome do Produtor Rural: _____
CPF/CNPJ: _____
Inscrição de Produtor Rural: _____
Endereço da Propriedade Rural: _____
Telefone/WhatsApp: _____

DADOS DA PROPRIEDADE:

Área total da propriedade: _____ ha
Área destinada à silagem (ha): _____

DECLARAÇÕES:

- () Declaro que a silagem produzida destina-se exclusivamente à alimentação do meu próprio rebanho leiteiro.
() Declaro não possuir maquinário próprio apto à execução do serviço.
() Declaro estar em situação regular com os tributos municipais.
() Estou ciente dos limites e critérios regressivos do subsídio previstos na legislação municipal.

REQUER:

A concessão do subsídio municipal para custeio parcial de serviços de hora-máquina, nos termos da Lei Municipal nº 1706/2026 e do Decreto nº 07/2026.

Boa Vista do Incra/RS, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Requerente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CHECKLIST DE DOCUMENTOS – USO INTERNO DA SECRETARIA

1. DOCUMENTAÇÃO DO PRODUTOR

- ☐ Requerimento administrativo devidamente preenchido e assinado
- ☐ Cópia do CPF ou CNPJ
- ☐ Comprovante de inscrição ativa de produtor rural
- ☐ Certidão de regularidade junto ao setor de tributos municipais

2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- ☐ Autorização prévia da Secretaria
- ☐ Laudo de medição da área (hectares)
- ☐ Designação formal do servidor responsável pela medição

3. DOCUMENTAÇÃO DO SERVIÇO

- ☐ Nota fiscal do serviço de hora-máquina
- ☐ Prestador de serviço credenciado
- ☐ Atestado de execução do serviço

4. CONTROLE ADMINISTRATIVO

- ☐ Conferência do enquadramento no critério regressivo
- ☐ Verificação do limite anual (15 ha)
- ☐ Registro no controle interno do Programa
- ☐ Encaminhamento para pagamento/reembolso